



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

GRM

Regulamento do Fundo de Maneio da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Considerando que, ao abrigo do art.º 32º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, podem ser constituídos fundos de maneio para a realização e pagamento de despesas de pequeno montante e com carácter urgente e inadiável;

Considerando que, em casos de reconhecida necessidade, e mediante despacho do Exm.º Senhor Secretário Regional das Finanças e Administração Pública, poderão ser constituídos fundos de maneio por conta das dotações inscritas no orçamento da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC);

Considerando que, o fundo de maneio da DRAIC foi constituído;

Face ao exposto, é elaborado o presente regulamento para efeitos de definição dos procedimentos administrativos e contabilísticos a atender na gestão do fundo de maneio atribuído à DRAIC.

Artigo 1º (Definição de fundo de maneio)

1. O fundo de maneio é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa ou pessoas, responsáveis pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas e/ou de pequeno montante;
2. A realização de despesas através do fundo de maneio é uma medida de exceção, devendo ser utilizadas apenas para pequenas aquisições, não eximindo o serviço do cumprimento das demais regras de realização de despesas, bem como do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.

Artigo 2º (Natureza das despesas a pagar)

1. O fundo de maneio constituído a favor da DRAIC, visa o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, em qualquer caso sempre devidamente justificadas, abaixo elencadas:
 - a. Aquisição de material de escritório;
 - b. Despesas de correio;
 - c. Despesas de transporte;
 - d. Serviços tipográficos;
 - e. Despesas de restauração;
 - f. Representação dos serviços;
 - g. Combustíveis e lubrificantes;
 - h. Material de transporte – peças;
 - i. Produtos de limpeza e higiene;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

CPA

- j. Produtos químicos e farmacêuticos;
 - k. Conservação de bens;
 - l. Aquisição de outros bens e/ou serviços.
2. Os documentos a serem pagos pelo fundo de maneiio, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a. Serem originais;
 - b. Estarem emitidos em nome da DRAIC e fazerem referência ao n.º de contribuinte (672001012);
 - c. Conter certificação mecânica do valor da despesa ou transcrição desse valor por extenso;
 - d. Não serão aceites documentos com designações genéricas do tipo: "artigos de limpeza", "diversos", "volumes", ou seja, os artigos adquiridos deverão ser corretamente identificados.
 3. Para efeitos do presente regulamento e atendendo às especificidades da DRAIC, consideram-se enquadráveis na utilização do fundo de maneiio, todas as despesas justificadas e devidamente fundamentadas, independentemente do seu valor.

Artigo 3º
(Responsável pela posse e utilização do fundo)

1. O responsável pela posse e utilização do fundo da DRAIC é ao coordenador técnico, António Augusto da Ponte Borges, contribuinte n.º 107775727, o qual será substituído, nos seus impedimentos e faltas pela assistente técnica, Sónia Margarida do Nascimento Lorvão, contribuinte n.º 218553200, ambos do Quadro de Ilha de São Miguel, afetos à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade;
2. Quando for substituído o responsável pelo fundo de maneiio, deverá proceder-se a uma contagem física do numerário, conferirem-se os documentos de despesa e efetuar-se a reconciliação bancária, na sua presença e do seu substituto.

Artigo 4º
(Conta bancária)

1. A DRAIC é titular da conta com o IBAN PT50 00180008 06930597020 27, na instituição de crédito Santander Totta, SA.
2. Para efeitos de movimentação da supramencionada conta, são designados como representante do titular:
 - a. Ana Margarida de Faria Reis, Diretora Regional;
 - b. Catarina Isabel Rego Sousa Mota Monteiro, Diretora de Serviços;
 - c. Paulo Renato Raposo Ferreira, Chefe de Divisão.
3. A movimentação da referida conta é efetuada, simultaneamente, por dois dos representantes acima identificados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

4. As referidas contas bancárias estão inseridas no âmbito da centralização da Tesouraria Regional.

**Artigo 5º
(Pagamentos)**

Os pagamentos do fundo de maneiio podem ser efetuados em numerário, por cheque ou transferência bancária, de forma a identificar o respetivo beneficiário.

**Artigo 6º
(Regularização, reconstituição e reposição)**

1. A reconstituição do fundo de maneiio faz-se mensalmente, contra a entrega dos documentos justificativos da despesa, e não deverá incluir documentos com datas anteriores à última reposição;
2. A reposição do fundo de maneiio faz-se obrigatoriamente até à data estipulada no decreto regulamentar regional de execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 7º
(Responsabilidade financeira)**

Sem prejuízo de responsabilidade disciplinar, civil ou penal. Quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de maneiio respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.

**Artigo 8º
(Validade do Regulamento)**

O presente regulamento produz efeitos à data de 20/01/2021, e é válido até que seja aprovado novo regulamento que o revogue.

DRAIC, 16 de outubro de 2021

A Diretora Regional,

Ana Margarida de Faria Reis